



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ESTADO DE ALAGOAS

Por este instrumento, de um lado, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, e de outro, o SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE ALAGOAS, por seus representantes legais, estabelecem o presente ADITIVO nos termos da CLÁUSULA 56 DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018, com as seguintes condições específicas:

GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA 1ª "CAPUT" - VIDE TEXTO GERAL

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Parágrafo Primeiro

Os bancos pagarão a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiados pela Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical desta Convenção, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

Parágrafo Segundo

A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no *caput* desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

Parágrafo Terceiro

A gratificação prevista no parágrafo primeiro será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

LIBERDADE SINDICAL

CLÁUSULA 2ª

FREQÜÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurada frequência livre como se estivessem no exercício de suas funções, com o pagamento de seus salários e de todas as demais vantagens, para 7 (sete) diretores do sindicato dos empregados ora conveniente desde que no efetivo exercício do mandato sindical, não podendo o benefício recair em mais de 1 (um) quando do mesmo estabelecimento de crédito.

Parágrafos primeiro, segundo e terceiro (Vide §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula 38 do Texto Geral).

CLÁUSULA 3ª

TAXA NEGOCIAL

De conformidade com o aprovado na assembleia geral do sindicato profissional conveniente, os bancos descontarão na folha de pagamento do mês de **dezembro de 2016**, de todos os seus empregados, a importância de **1% (um por cento) do salário base**. As importâncias descontadas serão repassadas em até 10 (dez) dias a contar da efetivação do desconto. O recolhimento será efetuado diretamente na conta do sindicato junto à **Caixa Econômica Federal, ag. 1020, c/c 003.527-0**.

Parágrafo Primeiro

DIREITO DE OPOSIÇÃO PARA 2016: 15 (quinze) dias após a assinatura da CCT 2016/2018. A oposição ao desconto assistencial será solicitada individualmente, com carta em que manifeste sua oposição ou enviando um representante munido de procuração com firma reconhecida, para protocolar na Sede do Sindicato, assim como os que residem no Interior do Estado podem enviar sua oposição pelos correios, por meio de carta registrada, postada até a data limite.

Parágrafo Segundo

Os bancos não efetuarão os descontos de que trata a presente cláusula, relativamente aos empregados oponentes (sócios e não sócios), quando, previamente, for recebida do Sindicato Profissional a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ESTADO DE ALAGOAS**

Parágrafo Terceiro

Serão de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional eventual devoluções, em face da discordância manifestada pelo bancário, quando o exercício do direito de oposição pelo empregado ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrerem após a realização dos descontos.

Parágrafo Quarto

A entidade profissional conveniente assume a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público aos bancos, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

Parágrafo Quinto

Os descontos a favor da entidade sindical, não repassados no prazo estipulado nesta Cláusula, serão acrescidos de:

- a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso;
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

Parágrafo Sexto

No conceito de salário bruto/remuneração não se incluem eventuais adiantamentos ou abono de férias, bem como parcelas atinentes à gratificação semestral não mensalizada, ao 13º salário e à PLR.

Parágrafo Sétimo

DESCONTO ASSISTENCIAL E DIREITO DE OPOSIÇÃO PARA 2017: As condições e valores do desconto assistencial para 2017, bem como os prazos e condições para o exercício do respectivo direito de oposição assegurado aos bancários da respectiva base territorial, serão objeto de deliberação de assembleia geral a ser realizada pelo sindicato, até **31.08.2017** e de Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 4ª

PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em cursos ou encontros sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisado o banco, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo Único

A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 5ª

GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, comunicar-se-á previamente com o banco, que indicará representante para atendê-lo.

SALÁRIOS

CLÁUSULA 6ª

DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os bancos descontarão em folha de pagamento mediante expressa autorização do empregado, as seguintes despesas:

- a) de farmácia e dentista, desde que mantidos pelo sindicato profissional;
- b) de mensalidades associativas para o sindicato profissional. Nesta hipótese, no ato de repasse, os bancos enviarão a relação de associados que sofreram os descontos e, em relação complementar, os nomes dos associados que tiveram seu desconto interrompido naquele mês;
- c) de prestações devidas pelos seus empregados em razão de planos de benefícios, de assistência médica, de empréstimos pessoais, de seguro de vida, ou de outra natureza, associação de empregados ou fundações das quais o banco seja mantenedor ou participante.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ESTADO DE ALAGOAS

Parágrafo Único

Os valores descontados em favor do sindicato profissional serão repassados à entidade dentro de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 7ª

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se ao ESTADO DE ALAGOAS.

CLÁUSULA 8ª

VIGÊNCIA

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA terá a duração de 02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2018.

Maceió (AL), 09 de dezembro de 2016

SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE

Francisco Aquilino Pontes Gadelha
Presidente


Marilena Moraes Barbosa Funari
OAB/SP 86003

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT
P/Procuração - SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE ALAGOAS


Roberto von der Osten
Presidente da CONTRAF/CUT
CPF 098.684.961-87


Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B
CPF. 744.634.979-49